



---

# **Plano Director Municipal de Coimbra**

## **2.ª Alteração**

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

**DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

---

**Janeiro 2010**

A presente **Declaração Ambiental** (DA), que integra o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica [AA(E)] da 2.<sup>a</sup> Alteração do Plano Director Municipal de Coimbra, adiante abreviado designadamente de Plano ou PDM, foi elaborada em cumprimento do disposto no artigo 10.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.<sup>º</sup>s 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 10.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 232/2007, de 15 de Junho, designadamente:

- i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano;
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.<sup>º</sup> e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii) O resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;
- iv) As razões que fundaram a aprovação da alteração do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

*i. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano*

A 2.<sup>a</sup> alteração do PDM de Coimbra foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental que consistiu, em conformidade com a alínea c) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 86.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 308/99, de 22 de Setembro (RJIGT) com a redacção dada pelo Decreto-lei n<sup>º</sup> 46/2009, de 20 de Fevereiro e com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 232/2007, de 25 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no

ambiente resultantes da aplicação do Plano, tendo sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração da mesma e antes da sua aprovação.

O processo de Avaliação Ambiental concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas, nomeadamente, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAES). A elaboração do Relatório Ambiental foi antecedida da elaboração do “Relatório de Factores Críticos para a Decisão” com o objectivo de apresentar a metodologia a utilizar na avaliação ambiental, determinar o seu âmbito, bem como o alcance e nível da pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental.

A avaliação ambiental consistiu na análise das acções previstas com a implementação do Plano. O âmbito desta análise foi estabelecido considerando os factores ambientais e socioeconómicos mais relevantes tendo em conta o tipo de alteração do Plano preconizada: **Ordenamento do território, competitividade económica e emprego** e **Qualidade ambiental e saúde humana**. A Avaliação Ambiental foi assim suportada em dois vectores principais, considerados **Factores Críticos**, na medida em que os mesmos foram considerados decisivos para o desenvolvimento da análise.

Os Factores Críticos para a Decisão tomam em consideração o Quadro de Referência Estratégico definido, bem como as questões ambientais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, sobre as quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a população, a saúde humana, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os bens materiais, o património cultural e a paisagem.

A Avaliação Ambiental foi estruturada segundo os Factores Críticos para a Decisão, tendo-se procedido a uma caracterização da situação actual e da sua evolução sem a implementação do Plano e à sistematização dos impactes significativos (oportunidades/impactes positivos; riscos/impactes negativos) resultantes da aplicação do Plano.

De acordo com a Avaliação Ambiental desenvolvida a alteração do Plano apresenta diversas oportunidades/impactes positivos em vários domínios estratégicos para o desenvolvimento de Coimbra, podendo vir existir eventuais riscos/impactes negativos para o ambiente com a

instalação da central térmica de ciclo combinado, riscos não significativos e susceptíveis de serem minimizáveis com o cumprimento de medidas de minimização e programas de monitorização constantes do Declaração de Impacte Ambiental emitida sobre o estudo de Avaliação de Impacte Ambiental da Central.

A Avaliação Ambiental efectuada permitiu, ainda, estabelecer um conjunto de directrizes de seguimento e respectivas recomendações para cada Factor Crítico para a Decisão, com o objectivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e implementação do Plano.

*ii. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação*

A proposta da 2.ª alteração do PDM e o respectivo Relatório Ambiental foram sujeitos a um processo de concertação materializado na realização de uma reunião de **Conferência de Serviços** no dia 7 de Setembro de 2009 promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). Para esta reunião, face à especificidade da proposta de alteração do PDM e aos interesses a ponderar, foram convocadas as seguintes entidades:

- ◊ Agência Portuguesa do Ambiente
- ◊ Policia de Segurança Pública
- ◊ Autoridade Nacional de Protecção Civil
- ◊ Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- ◊ Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.
- ◊ Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.
- ◊ Direcção Regional de Economia do Centro;
- ◊ Administração Regional de Saúde do Centro
- ◊ Turismo de Portugal, I.P.
- ◊ Direcção-Geral do Ensino Superior.

A CCDRC e demais entidades presentes e que emitiram parecer<sup>1</sup>, consideraram que, salvaguardados os aspectos indicados nessa reunião, a proposta da 2.<sup>a</sup> alteração do PDM encontrava-se em condições de merecer parecer favorável e ser submetida a discussão pública.

As sugestões/pareceres apresentadas no âmbito da conferência de serviços foram ponderadas e reflectidas no Relatório Ambiental sujeito a discussão pública. O anexo III da versão final do Relatório Ambiental contém a análise e ponderação desses pareceres/sugestões e a forma como essas considerações foram integradas no Relatório Ambiental.

A proposta da 2.<sup>a</sup> alteração do PDM e o respectivo Relatório Ambiental foram, nos termos do n.<sup>º</sup> 6 e seguintes do artigo 7.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 232/2007, de 15 de Junho e dos n.<sup>º</sup>s 3 e 4 do artigo 77.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, submetidos a **Discussão Pública**.

O período de consulta pública decorreu por 30 dias, entre 23 de Outubro de 2009 e 4 de Dezembro de 2009.

Durante o período de Discussão Pública, a proposta de alteração do PDM, assim como o Relatório Ambiental (RA) e Resumo Não Técnico (RNT), estiveram disponíveis na página internet da Câmara Municipal ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)), e, para consulta, em formato papel, na Divisão de Ordenamento e Estratégia da Câmara Municipal.

No âmbito do período de Discussão Pública, foram recebidas duas participações, não incidindo qualquer delas sobre o Relatório Ambiental ou sobre o Resumo Não Técnico.

Encerrado o período de Discussão Pública, foi elaborado o “Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública” que contém a análise e ponderação das participações apresentadas durante esse período.

---

<sup>1</sup> - Autoridade Nacional de Protecção Civil, Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., Direcção Regional de Economia do Centro, Administração Regional de Saúde do Centro, Turismo de Portugal, I.P.

***iii. Resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho***

O Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o Plano em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando o âmbito da 2.ª alteração do PDM de Coimbra, esta alteração não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

***iv. Razões que fundaram a aprovação da 2.ª alteração do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração***

Tendo em conta o carácter restrito e objectivo da alteração do PDM, o processo de Avaliação Ambiental não conduziu a avaliação de alternativas, nem mesmo para o caso da localização da Central Térmica, situação salvaguardada pelo facto de já existir estudo de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) e ter sido emitida DIA (Declaração de Impacte Ambiental).

***v. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho***

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho a Avaliação Ambiental deve conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

O estabelecimento de directrizes de seguimento e respectivas recomendações de resulta da avaliação dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano.

Para melhor assegurar a articulação com a Avaliação Ambiental efectuada considerou-se relevante estruturar as directrizes de seguimento e respectivas recomendações em função dos Factores Críticos para a Decisão considerados.

**FCD: Ordenamento do território, competitividade económica e emprego:**

- i) Adequar a dinamização de cursos de formação profissional à tipologia das actividades económicas emergentes no município;
- ii) Estabelecer, para a área das energias, modos de articulação com os centros locais de investigação.

**FCD: Qualidade ambiental e saúde humana:**

- iii) Elaborar, caso se venha a verificar a instalação da Central Térmica de Ciclo Combinado, planos de controlo e monitorização no sentido de avaliar ao longo do tempo o comportamento das variáveis susceptíveis de criar impactes negativos significativos sobre o ambiente, nomeadamente:

- ◊ qualidade do ar/emissões gasosas
- ◊ qualidade da água;
- ◊ ruído / ambiente sonoro.

Os planos de controlo e monitorização devem seguir as recomendações da Declaração de Impacte Ambiental emitida sobre o estudo de AIA do projecto da Central Térmica;

- iv) Atender e monitorizar as seguintes medidas do PNUEA no caso da Central Térmica de Ciclo Combinado de Taveiro e das acções propostas desenvolver no Pólo II da Universidade de Coimbra:

- Sector industrial:

- ◊ Medida 75 – Redução de perdas de água na unidade;
- ◊ Medida 79 – Recirculação de água no sistema de arrefecimento industrial;
- ◊ Medida 80 – Utilização de água de outros processos no sistema de arrefecimento industrial;
- ◊ Medida 81 – Utilização para outros fins de água do sistema de arrefecimento industrial.

- Sector urbano:

- ◊ Medida 5 – Redução de perdas de água do sistema público de abastecimento;
- ◊ Medida 26 – Adequação de procedimentos na lavagem de pavimentos;
- ◊ Medida 28 – Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos;
- ◊ Medida 34 – Adequação de gestão da rega em jardins e similares;
- ◊ Medida 38:
  - . utilização da água da chuva em jardins e similares;
- ◊ Medida 39:
  - . utilização de água residual tratada em jardins e similares.

Coimbra, ..... de ..... de 2010

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel de Sousa Encarnação